



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº. 71, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a ampliação da retomada das aulas e das atividades presenciais, na rede pública de ensino no município de São Luiz do Paraitinga, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que disciplina “a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19”;

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº. 65.597, de 06 de julho de 2021**, que alterou a redação do texto original do decreto suso apontado, para nele fazer incluir o art. 1º.-A, que declarou a essencialidade dos serviços de educação no âmbito da rede pública e das instituições privadas;

Considerando, outrossim, a Resolução nº. 59 da Secretaria de Estado da Educação, editada na data de 07 de julho de 2021, publicada ao dia seguinte na Imprensa Oficial do Estado; que traz regramento acerca do corpo docente do Sistema Estadual de Educação;

Considerando, também, a Resolução nº. 65 da Secretaria de Estado da Educação, datada de 26 de julho de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Poder Executivo Estadual em 27 de julho de 2021, que traz normatividade acerca da retomada das aulas presenciais com o dever de observância de protocolos sanitários em todo território paulista;

Considerando, igualmente, que o Decreto Municipal nº. 54, de 12 de junho de 2021, em seu art. 5º. contempla a retomada das aulas presenciais, com previsão de ampliação da ocupação das salas de aulas, à medida que ocorra o avanço das fases de flexibilização das atividades no âmbito do Plano São Paulo de Combate à Pandemia; o que ora se verifica;

Considerando, ainda, que a LOMSLP/art. 163 proclama que a “educação, direito de todos e dever do município, juntamente com o Estado e a União, e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando, por fim, a premência de equilibrar este direito social com outro fundamental previsto pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º: **“saúde é prioridade do Município”**;

Decreta:

— Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. A ampliação da retomada das aulas presenciais, na rede municipal de ensino, no segundo semestre do presente ano letivo, principiada na data de 19 de julho de 2021, tanto nas escolas de educação infantil, quanto nas de ensino fundamental e médio, observará o seguinte regime de progressão da presença dos alunos, segundo as seguintes datas:

- I- entre os **dias 09 de agosto e 22 de agosto**, a presença será de no máximo **50%** dos alunos matriculados;
- II- entre os **dias 23 de agosto e 05 de setembro**, a presença será de no máximo **75%** dos alunos matriculados;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

III- a partir do dia 06 de setembro, a ocupação poderá chegar a seu máximo;

Art. 2º. Os alunos poderão permanecer exclusivamente com atividades remotas, até o período final do estado de calamidade público-sanitária em decorrência do Covid-19, se o representante legal assim o declarar __ por escrito __ sua decisão e assumir a responsabilidade de acompanhamento da realização das atividades pedagógicas.

Art. 3º. Os professores deverão cumprir sua jornada de trabalho integralmente de forma presencial, salvante as hipóteses de suspeita de contágio do corona vírus ou se considerado pertencente a grupo de risco.

Art. 4º. A Secretaria de Educação editará normas que estabeleçam a observância dos protocolos de salvaguarda sanitária, quer em relação às atividades em sala de aula, quer fora dela; podendo para tanto seguir o modelo preconizado pela Resolução nº. 65, de 26 de julho de 2021 da Secretaria Estadual de Educação, bem como adaptá-lo à realidade municipal.

__ Capítulo II
Das disposições finais

Art. 5º. Este Decreto começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete da Prefeita,
em 06 de agosto de 2021.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Nótula: O Texto do ato normativo suso foi publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **06 de agosto de 2021**.